



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.800-000 – Registro – SP
Fone: (13) 8821-6277 - Fax: (13) 8821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N° 403/2002

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pela Lei Complementar nº 001/98, e pelo artigo 36 da Lei Federal nº 6830/80,

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente a tributos inscritos em dívida ativa, poderão parcelar o débito em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas.

Artigo 2º - O valor de cada prestação nunca deverá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 3º - A autorização do parcelamento não desobrigará o interessado do pagamento de nenhum dos encargos que recaem sobre a dívida.

Artigo 4º - O acordo será feito mediante requerimento do interessado, e lavrado no Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, mediante a apresentação da guia comprovando o recolhimento das custas, despesas e encargos decorrentes do parcelamento.

Parágrafo Único - Beneficiar-se-ão das condições excepcionais de parcelamento em 30 (trinta) prestações, os contribuintes que apresentarem seus requerimentos até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 02 de maio de 2002.

Rubricas:

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
1- ARQUIVE-SÉ 2-
50/02
14, 05/02
Juliana Kawamoto
Prestada

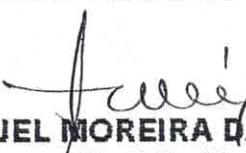
Câmara Municipal de Registro
Recebido Jurídico: Jul
14, 05/02
Edina Johni

Decreto nº 403/2002

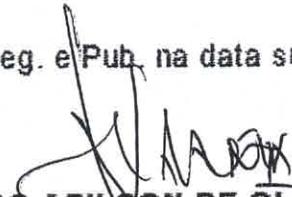
Artigo 5º - O atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela do acordo, implicará em imediata rescisão do parcelamento e execução judicial do saldo devedor, independentemente de aviso ou notificação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 02 de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de abril de 2002.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração

Jurídico: 